



RESOLUÇÃO PG-Mec 1/2007

Estabelece critérios gerais para a constituição de bancas examinadoras do PG-Mec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A constituição de bancas examinadoras do PG-Mec deverá atender aos seguintes **critérios gerais**:

- a) Cada membro de banca deve ser professor permanente ou visitante, credenciado em algum programa de pós-graduação, com mestrado acadêmico e/ou doutorado, cuja nota CAPES atual seja igual ou superior a três.
- b) As áreas de atuação de cada membro de banca, verificadas através do currículo Lattes do CNPq, devem ser pertinentes ao tema do trabalho a ser avaliado.
- c) O professor orientador é considerado um integrante e o presidente da banca.
- d) Co-orientadores não podem integrar bancas, exceto um na falta do orientador, desde que atenda às demais normas desta resolução.
- e) Em cada banca deve haver pelo menos 1 integrante que seja professor do PG-Mec.

Art. 2º Cada **banca de projeto de dissertação** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 3.
- b) Pelo menos 1 dos integrantes deve ser externo ao PG-Mec.

Art. 3º Cada **banca de dissertação de mestrado** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 3.
- b) Pelo menos 1 dos integrantes deve ser externo a UFPR e pesquisador sênior, nível 1 ou 2 do CNPq.

Art. 4º Cada **banca de projeto de tese** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 4.
- b) Pelo menos 1 dos integrantes deve ser externo a UFPR e pesquisador sênior, nível 1 ou 2 do CNPq.

Art. 5º Cada **banca de tese de doutorado** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 5.
- b) Pelo menos 2 dos integrantes devem ser externos a UFPR e pesquisadores sênior, nível 1 ou 2 do CNPq.

Art. 6º Disposições finais:

- a) Cabe ao orientador indicar os membros da banca.
- b) Cabe ao Coordenador do PG-Mec emitir parecer sobre bancas examinadoras de dissertação de mestrado, projeto de tese e tese de doutorado propostas pelos orientadores. Se atendidos todos os artigos anteriores, o Coordenador do PG-Mec pode aprovar seu parecer *ad referendum* do Colegiado. Caso contrário, o parecer terá que ser apreciado pelo Colegiado.
- c) Revogam-se todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PG-Mec.
- d) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PG-Mec.
- e) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação pelo PG-Mec.

Curitiba, 18 de maio de 2007.

Prof. Carlos Henrique Marchi
Coordenador do PG-Mec